



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 7 de abril de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 101/16-C

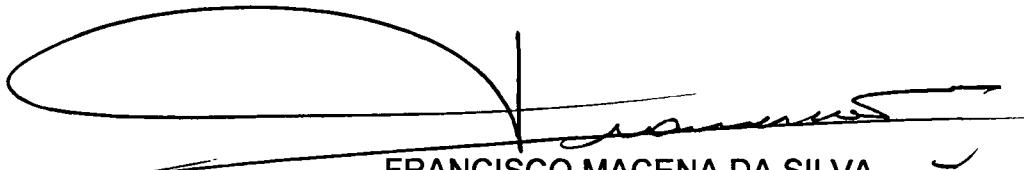
Ref.: Ofício SGP-12 nº 692/2015

DOCREC
237/2016

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras e pela Secretaria Municipal de Habitação a respeito do Projeto de Lei nº 209/2015, de autoria do Vereador Abou Anni, que determina a fixação de placa nos Tabelionatos de Notas e nos Ofícios de Registro de Imóveis que indique a isenção parcial de emolumentos para imóveis financiados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/DMF/drs
Resp 209-15

2016-04-07 15:00 - 2016-04-07 15:00 - 1/2

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha de informação nº

Do PA nº 2015-0.332.401-6

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 209/15, que “determina a fixação de placas nos Tabelionatos de Notas e nos Ofícios de Registro de Imóveis contendo a redação do artigo 290 e parágrafos da Lei nº 6.015/73 e do artigo 43 da Lei nº 11.977/09, visando dar ciência ao público do direito de pleitear, em determinadas hipóteses, a isenção parcial do valor dos emolumentos, e dá outras providências.”

INTERESSADO: Secretaria de Governo Municipal.

SMSP/GAB

Senhora Chefe de Gabinete

O presente processo nos foi encaminhado para pronunciamento sobre o substitutivo ao Projeto de Lei em epígrafe (cópia anexa, fl. 12/13), pela Assessoria Técnico-Legislativa - ATL, da Secretaria do Governo Municipal, que solicitou a manifestação desta Pasta, em especial no que toca às penalidades previstas para a hipótese de descumprimento da norma.

Pretende o Vereador, segundo o que se depreende da “justificativa” acostada às fls. 06/08, “... *cientificar o público sobre o direito de pleitear, em determinadas hipóteses, a isenção parcial do valor dos emolumentos devidos com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação e com atos relativos ao imóvel residencial adquirido ou financiado no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.*”

Pela pertinência da matéria e respectivas atribuições, o substitutivo em questão foi submetido à análise preliminar da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo – SGUOS, desta SMSP, que, em síntese, nada opôs quanto à forma de aplicação da SMSP/ATAJ/HM/DG

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha de informação nº

Do PA nº 2015-0.332.401-6

multa estabelecida, bem como quanto à sua cominação diária.

21
Rosângela Costa Santos
453-P - PP-571.916-3
SMSP/ATAJ

No que toca à fiscalização, a Supervisão nada acrescentou, tendo informado, apenas, que a fiscalização prevista na proposta fará parte das atribuições e rotinas dos Agentes Vistores. Por fim posicionou-se pela viabilidade do Projeto de Lei ora em análise.

Era o que cabia relatar.

A matéria versada no Projeto de Lei nº 209/15 não está compreendida entre aquelas cuja iniciativa é privativa do Senhor Prefeito Municipal, conforme prevê o artigo 37, § 2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Portanto, não é caso do chamado “vício de iniciativa”.

Além disso, trata-se de matéria de interesse local, amparado no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, e, nesse aspecto, concluímos que o Município detém competência para o trato do assunto em questão.

Quanto ao mérito do substitutivo ao Projeto de Lei nº 209/15, entendemos que a medida nele prevista apenas confere maior publicidade e, consequentemente, maior efetividade à legislação federal mencionada – Lei Federal nº 6.015/73 e Lei Federal nº 11.977/2009.

Nessa esteira, entendemos não ter havido, ainda, invasão das esferas de competência dos demais entes da Federação – Estado e União, na medida em que a norma em questão não pretende regular ou interferir na forma de prestação dos serviços de tabelionato, mas tão somente ampliar a informação aos cidadãos.



Folha de informação nº

Do PA nº 2015-0.332.401-6

no 22
Kazakhstan
NGDP - 1990
which is 1.5

A Lei nº 10.205/86 determina, no parágrafo único do artigo 1º, que a expedição da licença de funcionamento ficará condicionada ao atendimento à legislação pertinente em vigor e, em especial, às normas de parcelamento, uso e ocupação do solo, de segurança, higiene, de sossego público, de proteção às crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência e de proibição à prática do racismo ou qualquer discriminação atentatória aos direitos e garantias fundamentais.

Ora, “a contrario sensu”, a licença de funcionamento somente poderá ser cassada ou suspensa se verificado o descumprimento das obrigações que tenham servido de fundamento à expedição da licença e que tenham relação com aspectos atinentes à segurança, higiene, uso e ocupação do solo, entre outras relacionadas com o uso licenciado.

Não fosse assim, a cassação da licença criaria uma situação peculiar, pois, assim que fosse cassada nos termos da medida, o interessado poderia requerer nova licença e, estando cumpridos os requisitos previstos no Decreto nº 49.969/2008, nova licença poderia ser expedida

Além disso, há que se observar que as penalidades de suspensão de atividades e de cassação da licença de funcionamento, por restringirem direitos, somente poderão ser aplicadas após o devido processo legal, no qual se assegure ao infrator o exercício da ampla defesa.

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Do PA nº 2015-0.332.401-6

Folha de informação nº 23

Entendemos, pois, nesse último particular, pela inviabilidade da presente proposta legislativa.

Feitas as considerações que julgamos pertinentes, encaminhamos-lhe o presente, instruído com as manifestações das áreas técnicas desta Pasta, para apreciação, propondo sua imediata devolução à SGM, haja vista o prazo estipulado para restituição, até 15/01/2016.

São Paulo, 14 de janeiro de 2016.



DENISE CRISTINA LOPES FERNANDES GALVÃO
Assessora Técnica/ Jurídica – SMSP/ATAJ
OAB/SP 298.009

De acordo,



HUNO MOLINA RODRIGUES DOS SANTOS
Procurador do Município
Assessor Chefe - SMSP/ATAJ
OAB/SP n. 312.157

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Do PA nº 2015-0.332.401-6

Folha de informação nº 211

Rosângela Costa Santos
AGP - 571.976-3
SMSP/ATAJ

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 209/15, que “determina a fixação de placas nos Tabelionatos de Notas e nos Ofícios de Registro de Imóveis contendo a redação do artigo 290 e parágrafos da Lei nº 6.015/73 e do artigo 43 da Lei nº 11.977/09, visando dar ciência ao público do direito de pleitear, em determinadas hipóteses, a isenção parcial do valor dos emolumentos, e dá outras providências.”

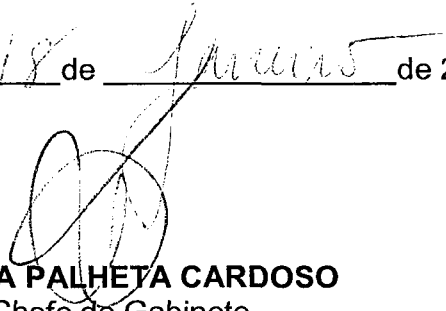
INTERESSADO: Secretaria de Governo Municipal.

SGM/ATL

Senhora Assessora Especial,

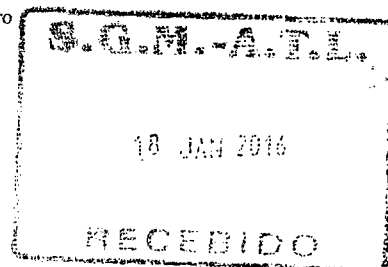
Em atenção ao quanto solicitado, restituo-lhe o presente instruído com as manifestações das áreas técnicas desta Pasta, as quais acolho, manifestando-me pela inviabilidade do Projeto de Lei em questão.

São Paulo, 18 de Janeiro de 2016.


ADRIANA PALHETA CARDOSO
- Chefe de Gabinete -
SMSP

SMSP/ATAJ/HM/DG

Rua Líbero Badaró, 425 – 35º andar – Centro
Cep: 01009-000 – São Paulo – SP
Telefone: 3101-5050 – Fax 3241-3270



CAI - A

Superintendência Regional Sé/SP
Praça da Sé, 111, 5º andar – Centro
01.001-001 – São Paulo – SP

Arquivo
Natalia Vieira Vissoto
SEHAB-G
RF: 823.113-3

Ofício nº 105/2016/SR Sé/SP

São Paulo, 1 de março de 2016

A Sua Senhoria a Senhora
Cely de Campos Mantovani
Secretaria de Habitação do Município de São Paulo
Rua São Bento, nº 405 – 22º andar
CEP 01008-906 – São Paulo/SP

CÓPIA

Assunto: **Registro de Contratos PMCMV – Lei 11.977/09**

Prezada Senhora,

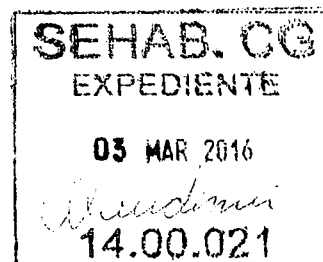
1. Relativamente ao registro dos contratos de financiamento habitacional do Programa Minha Casa Minha Vida, junto aos cartórios de registro de imóveis, informamos que:

1.1 No caso de contratos da Faixa I, o Fundo de Arrendamento Residencial providencia os registros e arca com os seus custos;

1.2 No caso de contratos das Faixas II ou III, cabe ao mutuário providenciar o registro e arcar com os seus custos, negociando diretamente com o cartório o valor das custas

Atenciosamente,

ANTONIO MARSURA
Gerente Regional
Superintendência Regional Sé/SP





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

Folha de Informação nº 28

CÓPIA

Do Processo nº 2015-0.332.401-6

03/03/2016 (a) _____

A
SEHAB/ATAJ

Natalia Vieira Vissoi
Natalia Vieira Vissoi
SEHAB-G
RF: 823.113-3

Assunto: Projeto de Lei no. 209/15

Em atenção aos esclarecimentos solicitados às fl. 26, segue
Ofício CAIXA nº. 105/2016/SR Sé/SP – fl. 27.

São Paulo, 03 de março de 2.016.

CELY MANTOVANI
Assessor Especial
Secretária Municipal de Habitação



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 29

Do Processo Administrativo nº 2015-0.332.401-6

em 04/03/2016 (a)

PM
MARIA ARINA PEREIRA
Agente de Apoio
SEHAB-ATAJ

INTERESSADO: Secretaria de Governo Municipal

ASSUNTO: PL nº 209/15

CÓPIA

INFORMAÇÃO N.º 894/SEHAB-G/16

SEHAB.G

Exmo. Sr. Secretário

Trata o presente de solicitação efetuada por SGM.ATL para que esta Pasta apresente posicionamento conclusivo a respeito do Projeto de Lei nº 209/15, que determina sobre a fixação de placa nos Tabelionatos de Notas e nos Ofícios de Registro de Imóveis contendo a redação do artigo 290 e parágrafos da Lei nº 6.075/73 e do artigo 43 da Lei nº 11.977/09, visando dar ciência ao público do direito de pleitear, em determinadas hipóteses, a isenção parcial do valor dos emolumentos.

Instada a se manifestar a Assessoria Especial do Gabinete anexou Ofício expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF, à fl. 25, no qual informa que os contratos de financiamento habitacional firmado em decorrência do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, o Fundo de Arrendamento Residencial, providencia o registro e arca com os custos nos contratos firmado na FAIXA 1.

Na Faixa II e III, cabe ao munícipe providenciar o registro e arcar com os custos.

É o relatório.

Entendemos que sobre o assunto os subsídios prestados pela Assessoria Especial do Gabinete desta Pasta atendem ao pedido formulado por SGM/ATL.

AMR/DEC



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 30

MARIA ARINA PEREIRA
Agente de Apoio
SEHAB-ATAJ

Do Processo Administrativo nº 2015-0.332.401-6 em 04/03/2016 (a)

Ante o exposto, sugiro o envio das informações a SGM/ATL
para conhecimento.

CÓPIA

São Paulo, 07 de março de 2016.

Danielle C. Costa
DANIELLE CAMPOS COSTA
Assessor Técnico II
SEHAB-ATAJ

De acordo.

Adriano Nonato Rosetti
ADRIANO NONATO ROSETTI
Chefe da Assessoria Técnica e Jurídica
SEHAB-ATAJ



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 31

MARIA ARINA PEREIRA
Agente de Apoio
SEHAB-ATAJ

Do Processo Administrativo nº 2015-0.332.401-6 em 04/03/2016 (a).....

INTERESSADO: Secretaria de Governo Municipal

ASSUNTO: PL nº 209/15

CÓPIA

INFORMAÇÃO Nº 895/SEHAB.G/16

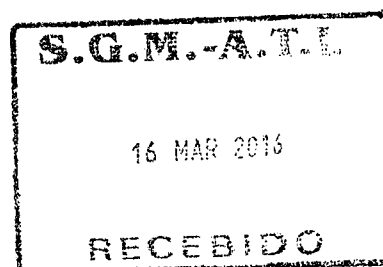
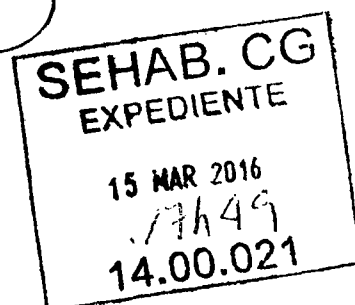
SGM/ATL

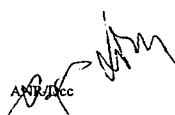
Senhora Assessora Especial

Retornamos o presente para apreciação de Vossa Senhoria, com as manifestações da Assessoria Especial do Gabinete e da Assessoria Técnica e Jurídica desta Pasta, as quais acompanho.

São Paulo, 07 de março de 2016.


JOÃO SETTE WHITAKER FERREIRA
Secretário Municipal de Habitação




ATAJ